

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI.**

**Ref. Concorrência n. 001/2022 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

**HP LIRA AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI-ME**, já qualificada no procedimento licitatório epigrafado, vem, por intermédio de sua representante infra firmada, respeitosamente, dentro do prazo legal, apresentar

## **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO** **ADMINISTRATIVO**

Interposto pela licitante **CANNES PUBLICIDADE LTDA**, nos termos do item 4.8 do Edital da Concorrência epigrafada, o que faz com base nos seguintes argumentos fático-jurídicos:

### **1. DOS FATOS**

Insatisfeita com o seu resultado no certame, a agência **CANNES PUBLICIDADE LTDA** apresentou peça recursal na ânsia de impugnar o resultado da licitação, apontando supostos erros técnicos cometidos por esta licitante e indignada com a sua **DECLASSIFICAÇÃO** após o julgamento técnico.

Tal peça recursal é desprovida de nexos e tenta atingir, de forma geral e indiscriminada, não apenas a licitante vencedora da fase técnica, **HP LIRA AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI-ME**, mas, sobretudo, a Subcomissão Técnica e, por extensão, a própria CPL, numa tentativa de desestabilizar o processo licitatório em tela.

Em seu fatídico recurso, a **CANNES PUBLICIDADE LTDA** alega que a sua desclassificação afronta ao princípio da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, tentando confundir a Comissão Permanente de Licitação. Ora, ainda não foram abertos os envelopes com a **PROPOSTA DE PREÇOS**, portanto, não há que se falar em proposta mais vantajosa neste momento.

O que a **CANNES PUBLICIDADE** alega ser a proposta mais vantajosa seria apenas a sua classificação? Baseada em que fatos? Há que se lembrar que a Subcomissão Técnica, formada por profissionais qualificados, considerou não só o fato de a **CANNES PUBLICIDADE** ter descumprido o Edital, mas, também, que a sua proposta técnica se

demonstrou inferior à proposta da HP Lira, como consta, claramente, nas justificativas individualizadas de cada nota proferida pelos membros da Subcomissão Técnica.

Levianamente, a CANNES PUBLICIDADE alega que a HP LIRA não apresentou a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. O que não é o caso, uma vez que a Subcomissão, ao analisar tecnicamente as propostas, não encontrou violações da HP LIRA ao Edital e, aos mesmo tempo, considerou que a Proposta Técnica da HP LIRA foi superior.

A CANNES PUBLICIDADE ainda acusa, de forma indireta, a HP LIRA de ter agido com má-fé na Sessão de recebimento das propostas. Mas uma simples leitura da ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS não aponta qualquer tentativa da HP LIRA no sentido de influenciar a CPL.

A CANNES PUBLICIDADE acusa da Subcomissão Técnica de ter utilizado “interpretações subjetivas” em seu julgamento, o que também não é verdade, uma vez que todas as notas proferidas foram justificadas conforme o Edital. Neste ponto, destaca-se que a Subcomissão Técnica é livre e autônoma para julgar. E vale destacar os subitens do § 4º da Lei 12.232/10, que foram TOTALMENTE ATENDIDOS PELA SUBCOMISSÃO TÉCNICA no julgamento:

*“III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;*

*IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;*

*V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;*

*VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso; (GRIFOS NOSSOS)*

## 2. DAS CONTRARRAZÕES

A HP LIRA AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI-ME esclarece que:

- 1) Atendeu a todos os itens do Edital;
- 2) Jamais, em qualquer momento, tentou influenciar as decisões da Comissão Permanente de Licitação;
- 3) Respeita e acata as decisões da Subcomissão Técnica, que julgou as propostas técnicas NÃO IDENTIFICADAS, portanto, sem saber a autoria das propostas e utilizando-se de critérios técnicos estabelecidos no edital e não subjetivos, como alega a CANNES PUBLICIDADE, numa acusação leviana.

A CANNES PUBLICIDADE LTDA ainda chega ao absurdo de pedir, em seu recurso, “que a presente licitação seja dada como fracassada” apenas porque, no seu entendimento, foi injustiçada pela Subcomissão Técnica, que, no seu trabalho de julgar a melhor proposta técnica, considerou que a proposta da HP LIRA foi superior, pontuando e justificando cada nota proferida.

A CANNES PUBLICIDADE LTDA tenta, a todo momento, manipular o julgamento, confundindo os membros da Subcomissão Técnica.

Vale lembrar art. 80 do Código de Processo Civil:

**“Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:**

**I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;**

**II - alterar a verdade dos fatos;**

**III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;**

**IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;**

**V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;**

**VI - provocar incidente manifestamente infundado;**

**VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.” (grifo nosso)**

O fato é que o julgamento das propostas foi realizado à luz da Legislação e em estrito cumprimento a todas as normas do instrumento convocatório, por uma Subcomissão Técnica profissionalmente apta a realizar o julgamento, de forma isonômica.

Aliás, senhor presidente, esse tem sido o *modus operandi* da CANNES PUBLICIDADE nas licitações em que participa, sempre tentando reverter os resultados dos julgamentos com RECURSOS ADMINISTRATIVOS protelatórios. Basta ver as licitações realizadas no Tocantins nos últimos 3 (três) anos, pelo menos, em que a CANNES se utilizou da mesma ferramenta (Prefeitura Municipal de Araguaína, Governo do Estado do Tocantins, Assembleia Legislativa do Tocantins, Ministério Público do Estado do Tocantins, Prefeitura Municipal de Porto Nacional, TCE/TO, Fieto (Sesi/Senai) e outras tantas licitações, nas quais a CANNES PUBLICIDADE sempre apresenta recursos pedindo o “fracasso” da licitação quando não lhe convém o resultado.

O que fere os princípios da ISONOMIA, da SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, DA LEGALIDADE, DA IMOESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, E DO JULGAMENTO OBJETIVO é a tentativa da CANNES PUBLICIDADE de confundir e ludibriar a Comissão de Licitação, levando-a ao erro no julgamento técnico, com falsas acusações, no afã de desestabilizar o processo licitatório em questão.

Quanto a este grave fato, de tentar manipular, com inverdades, o julgamento, vejamos o que diz os arts. 337-F e 337-I da Lei 14.133/21, a Nova Lei de Licitações e Contratos, promulgada em 10 de junho de 2021.

*“Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:  
Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.”*

*“Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.”*

### 3. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, a **HP LIRA AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI-ME**, pede:

- a) Que seja **indeferido, em sua totalidade, o recurso interposto pela agência CANNES PUBLICIDADE LTDA**, pela absoluta falta congruência, bem pela tentativa de interferir no julgamento objetivo da Subcomissão Técnica;
- b) Que **permaneçam inalteradas a classificação, a nota técnica e a posição** da HP LIRA AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI-ME em primeiro lugar no certame;
- c) Que seja **indeferido o pedido de “declaração de fracasso” desta licitação.**
- d) Que seja dada **sequência ao processo, com a realização das demais fases**, de acordo com o Instrumento Convocatório.

Termos em que, respeitosamente,

PEDE DEFERIMENTO.

Araguaína, 04 de abril de 2023.



---

HARNETE PARENTE LIRA  
RG 283.959 2ª Via  
Sócia-proprietária  
**UAU PROPAGANDA**  
**H P LIRA AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI**  
**CNPJ: 08.940.631/0001-00**